#### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 19, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 712, de 4 de setembro de 1995, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte Proposição de Lei:

Art. 1º Esta lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 712, de 4 de setembro de 1995.

Art. 2º O art. 5º-B da Lei Municipal nº 712, de 4 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-B As situações irregulares atuais, ainda não escrituradas, poderão ser regularizadas a qualquer momento, com a outorga da escritura definitiva em nome daqueles que estejam usufruindo o bem, mediante apresentação de provas que atestem a posse.

§ 1º Na eventualidade da moradia nele edificada haver sido construída por terceiro deverá ser observada a possibilidade de indenização àquele que houver edificado.

§ 2º O donatário do imóvel deverá comparecer como anuente no ato da lavratura da escritura pública, podendo esta ser dispensada pelo Município, no caso de impossibilidade do comparecimento”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 19 de setembro de 2018.

GERALDO LÁZARO DOS SANTOS

Presidente

FERNANDO TOLENTINO

1º Secretário